



INSTRUÇÃO CVM Nº 022, DE 15 DE ABRIL DE 1982.

Modifica a Instrução CVM nº 09, de 11.10.79 quanto ao envio de informações anuais à COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS por parte das companhias abertas.

O **COLEGIADO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que, em sessão realizada nesta data, e com fundamento nos arts. 21 e 22, parágrafo único, inciso I da Lei nº 6.385 de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVEU:

Art. 1º As companhias abertas ficam dispensadas de remeter à Comissão de Valores Mobiliários as seguintes informações previstas na letra a, inciso II do art. 17 do Regulamento anexo à Instrução nº 09 de 11.09.79, quando as mesmas se mantiveram inalteradas em relação à última informação anual prestada e desde que haja declaração do Diretor de Relações com o Mercado nesse sentido:

I - Capa do processo;

II - Termo de compromisso;

III - Histórico da companhia;

IV - Experiência profissional e formação acadêmica dos administradores;

V - Propriedades;

VI - Processo de produção;

VII - Ações judiciais.

Art. 2º A modificação de conteúdo, em qualquer dos itens constantes de um dos documentos acima mencionados, implicará sua reapresentação de forma completa.

Art. 3º O disposto no artigo primeiro desta Instrução não se aplica ao Prospecto relativo à emissão pública de valores mobiliários.

Art. 4º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*
INSTRUÇÃO CVM Nº 022, DE 15 DE ABRIL DE 1982.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1982.

Original assinado por
HERCULANO BORGES DA FONSECA
Presidente